



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 068/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 017/2025

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

- ✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

- ✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

- ✓ A partir do dia 18/08/2025

VII. Vigência do presente edital:

- ✓ Até 31/12/2025

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MÉCANICA EM GERAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

2.1.1 O presente credenciamento é instrumento acessório fulcrado no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e pertence ao Processo Administrativo nº 068/2025 Inexigibilidade nº 017/2025.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar fora dispensado uma vez que se trata de contratação continuada da administração e que já são executados todos os anos pelas unidades de Saúde municipal. Outrossim, a prática de mercado já oferece solução usual tradicional para a presente contratação.

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES.	unidade	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
002	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	unidade	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
003	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	unidade	200	R\$ 126,66	R\$ 25.333,34
004	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	unidade	200	R\$ 133,33	R\$ 26.666,66
005	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	unidade	200	R\$ 223,66	R\$ 44.733,34
006	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	unidade	200	R\$ 240,33	R\$ 48.066,66
007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	hora	300	R\$ 341,66	R\$ 102.500,01
008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS LEVES.	hora	500	R\$ 257,33	R\$ 128.666,65
009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	hora	500	R\$ 267,33	R\$ 133.666,65
010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	hora	300	R\$ 347,33	R\$ 104.199,99
011	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	hora	700	R\$ 347,33	R\$ 243.133,31
012	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES.	hora	700	R\$ 231,66	R\$ 162.166,69
013	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	hora	500	R\$ 287,33	R\$ 143.666,65
014	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL	hora	500	R\$ 274,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

	PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.				137.000,00
015	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA - TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	hora	200	R\$ 340,66	R\$ 68.133,34
016	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS LEVES.	hora	300	R\$ 355,00	R\$ 106.500,00
017	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	hora	200	R\$ 355,00	R\$ 71.000,00
018	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS PESADOS- CAMINHÕES, ÔNIBUS.	hora	200	R\$ 340,66	R\$ 68.133,34
019	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.	unidade	10	R\$ 1.473,33	R\$ 14.733,33

2.3.1 Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.5 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

2.6 Fonte de recurso:

2.6.1 As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N° 017/2025** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2025 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

02.01.01 SEC. MUN. GOVERNO E COORD. POLITICA, **Fichas 050 e 059** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

03.01.01 SEC. MUN. ADM. FAZ E PLANEJAMENTO, **Fichas 073, 074, 084, 085, 093, 112, 117, 124 e 127** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

04.01.01 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, **Fichas 131, 138, 167, 653, 168, 180, 195, 208, 654, 209, 220, 221, 222 e 223** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

05.01.01 SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT, **Fichas 234, 236, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 291, 292, 302, 303, 304, 305, 315, 327, 328, 341, 347, 348, 349, 656 e 655** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

06.01.01 SEC. SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL. RACIAL, **Fichas 363, 373, 382, 383, 404, 405, 683, 415, 425, 431, 626, 448 e 453** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

07.01.01 SEC. OBRAS SERV. URBAN. E TRANSP, **Fichas 463, 464, 465, 471, 481, 482, 483, 484, 488, 489, 491, 510, 511, 516, 517, 523, 424, 525 e 661** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

08.01.01 SEC. MUN. DESENV. ECON. E RURAL, **Fichas 538, 546, 553 e 554** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

09.01.01 SEC. MUN. CULTURA, TUR., ESP./LAZER, **Fichas 577, 582, 592, 601, 603, 609, 613, 618 e 622** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

2.6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento poderá ser gravada em áudio e vídeo. (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)**

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.

V. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Comprovação de inscrição no CNPJ emitido pela Receita Federal;
- b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

VI. REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 – CREDENCIAMENTO:

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

11.1.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

11.3 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

II, II, IV, V, VI e VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

VIII, IX, X, XI e XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

13 – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

- **13.1 DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MÉCANICA EM GERAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL;**

13.1.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias Demandantes, conforme a necessidade da Administração.

13.1.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao Município de Novorizonte no prazo de até 24 horas após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado em forma de planilha devidamente assinada com a data e horário, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição, podendo realizar os serviços somente após liberação do Responsável da pasta e o recebimento de Solicitação de Fornecimento.

13.1.3. Os serviços de mão de obra (preventiva) deverão ser realizados em até 24(vinte quatros) horas em estabelecimento (s) devidamente habilitado (s), após o recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor ou Fiscal.

13.1.4. Os serviços de mão de obra (corretiva) deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das peças necessárias, sendo possível a prorrogação do prazo mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

13.1.5 Quando tratar-se de veículos considerados de emergência, esses terão total prioridade sobre qualquer outro serviço que esteja sendo executado no momento da chegada na empresa credenciada, ou seja, em no máximo 30 (trinta) minutos, o veículo deverá estar sendo avaliado/reparado e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

13.1.6. Consideram-se veículos de emergência: veículos do tipo ambulância do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, entre outros, veículos especiais.

13.1.7 Outros veículos/máquinas/equipamentos que não são considerados de emergência também devem ter prioridade, porém em um tempo estimativo maior, ou seja, no máximo no turno seguinte devem ser analisados/reparados e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

13.1.8. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.

13.1.9. A (s) empresa (s) credenciadas deverá (ão) prestar os serviços em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, por todo o período em que o veículo ou equipamento permanecer em sua guarda, ainda que esteja aguardando a reposição de peças e dispor de todos os equipamentos adequados, necessários, para a execução do objeto, especialmente escâner com software atualizado para realização do diagnóstico de falhas nos sistemas eletrônicos (injeção eletrônica) dos veículos.

13.1.10. Os serviços de, balanceamento, alinhamento e geometria deverão ser realizados em até 4 (quatro) horas após o recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

13.1.11. A prestação de serviço se dará na localidade da empresa credenciada.

13.1.12. Os produtos/serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

13.1.13. O Município reserva-se ao direito de rejeitar os serviços/materiais executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

13.1.14. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.1.15 Caso atrasse na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

13.1.16. Todo o serviço deverá ser entregue de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo órgão responsável, de acordo com o interesse e demanda da Administração, respeitando as informações contidas na Ordem de Fornecimento ou contrato.

13.1.17. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

13.1.18. Sendo de afeto ao interesse administrativo a empresa que detenha oficina de manutenção deverá ser localizada até uma distância viária de 30 (trinta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

devendo a proponente localizar-se no máximo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Novorizonte/MG, caso empresas que estejam a uma distância viária acima de 30 (trinta) quilômetros, esta ficara responsável pela retirada e retorno dos veículos sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.1.19. A Preferência quanto à localização é necessária para garantir que a proposta seja a mais vantajosa para esta Prefeitura, onde também o município não dispõe de material e pessoal necessário para o deslocamento de empresas muito distantes. Se a distância entre a sede da Prefeitura e a contratada for maior do que a estipulada, o benefício da economicidade será prejudicado devido ao aumento dos custos de deslocamento da frota. Além disso, a demora na remoção dos veículos para locais mais distantes pode causar interrupções nos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Obras. Assim, a proximidade busca agilizar os serviços a serem executados, facilitar a fiscalização e o acompanhamento in loco, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

13.2 DAS PEÇAS E FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

13.2.2. A aquisição de peças será realizada conforme a necessidade e urgência do município, sem a obrigatoriedade de compra exclusiva com a empresa credenciada. As peças somente serão adquiridas após autorização por escrito do secretário (a) da pasta, acompanhada das devidas justificativas.

13.2.3. Caso necessário e autorizado a aquisição de peças ou acessórios, as empresas credenciadas poderão dispor de tabelas como **CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION OU TABELA DA MONTADORA**, para verificação de preço das peças, onde será utilizado como parâmetro de preço de mercado para peças genuínas, originais, ou paralelas de acordo com a autorização do servidor responsável.

13.2.4. A regra será a aquisição de peças genuínas e equivalentes a marca e modelo do veículo, contudo, desde que autorizado pelo responsável, poderá ser adquirida peças originais ou de 1ª linha e paralelas, levando em consideração que a frota municipal é composta por alguns veículos que possuem vários anos de fabricação, surgem dificuldades de se encontrar peças novas e originais e ou/genuínas, ou ainda, muitas vezes, o custo destas inviabiliza o reparo do veículo. Esta situação deverá ser analisada individualmente sendo observado o custo-benefício de cada caso.

13.2.5 Será procedida a aplicação de desconto fixo sobre o valor venal das peças ou acessórios o percentual de 13% para as peças genuínas, 14% peças originais e 15% para peças paralelas, a ser comprovado no envio do orçamento.

13.2.6. Havendo a necessidade de aquisição peças ou acessórios, o órgão participante solicitará um orçamento a empresa credenciada. O orçamento deverá ser fornecido ao órgão solicitante via email, devidamente assinado, com todos os dados da empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone) e do representante legal da empresa (Nome e CPF), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua solicitação, devendo OBRIGATORIAMENTE nele constar:

- Data da emissão;
- Veículo, máquina ou equipamento;
- Placa (quando veículo);
- Código de Fabricante (*Part number*);
- Especificação da Peça;
- Marca da Peça;
- Valor unitário por item sem desconto; “valor a vista constante na tabela”
- Valor unitário por item com desconto;
- Valor total sem desconto;
- Valor total com desconto

13.2.7. Juntamente com o orçamento, a empresa vencedora deverá fornecer uma captura de tela ou outro documento que comprove os valores da tabela utilizada como referência. Na captura de tela ou documento equivalente deverá conter obrigatoriamente: o código, descrição e o valor unitário da peça, data e horário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

dia do envio do orçamento, bem como, o site ou tabela que foi obtida a informação, facultado ao órgão solicitante, a verificação da autenticidade das referidas informações.

13.2.8. Nos casos em que os objetos não estiverem dispostos nas tabelas **CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION ou tabela da própria montadora**, a empresa deverá declarar oficialmente ao órgão solicitante que os preços ofertados se encontram dentro daqueles praticados no Mercado.

13.2.9. Os descontos deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes nas tabelas, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no edital ou contrato.

13.2.10. Antes da apresentação do orçamento para a aquisição das peças ou acessórios, o Município o deverá verificar se possui em estoque ou em consórcio, as peças, os quais se tiverem deverão ser programados e reservados para entrega e aplicação nos veículos necessários, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Município, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens;

13.3 DA GARANTIA

13.3.1. As peças deverão ter uma garantia mínima de 3 (três) meses e os serviços uma garantia mínima de 6 (seis) meses.

13.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Unificada
- III. Proposta
- IV. Minuta Contrato Administrativo

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taiobeiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 14 de agosto de 2025.

Lucas Emanuel Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1 Necessidade da Administração: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES.	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
02	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
03	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	UND	200	R\$ 126,66	R\$ 25.333,34
04	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	UND	200	R\$ 133,33	R\$ 26.666,66
05	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	UND	200	R\$ 223,66	R\$ 44.733,34
06	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	UND	200	R\$ 240,33	R\$ 48.066,66
07	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES.	HR	700	R\$ 341,66	R\$ 102.500,01
08	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	HR	500	R\$ 257,33	R\$ 128.666,65
09	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	500	R\$ 267,33	R\$ 133.666,65
10	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	700	R\$ 347,33	R\$ 104.199,99
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS LEVES.	HR	500	R\$ 347,33	R\$ 243.133,31
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	HR	500	R\$ 231,66	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

	PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.				162.166,69
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	300	R\$ 287,33	R\$ 143.666,65
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	300	R\$ 274,00	R\$ 137.000,00
15	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS LEVES.	HR	300	R\$ 340,66	R\$ 68.133,34
16	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	HR	200	R\$ 355,00	R\$ 106.500,00
17	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS PESADOS- CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	200	R\$ 355,00	R\$ 71.000,00
18	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	200	R\$ 340,66	R\$ 68.133,34
19	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.	UN	10	R\$ 1.473,33	R\$ 14.733,33
Valor total				R\$ 1.642.299,96	

1.3. O prazo e vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

1.3.1. As quantidades são uma estimativa, onde serão solicitados conforme necessidade do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em primeiro lugar, a importância dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica com o fornecimento de peças ou acessórios reflete-se na preservação do investimento público. A manutenção adequada dos veículos da frota do Município de Novorizonte/MG desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência operacional, segurança viária e no prolongamento da vida útil da frota. A execução regular desses serviços contribui para a conservação desses ativos, evitando custos desnecessários. A gestão responsável dos recursos municipais não se resume apenas ao momento da aquisição, mas se estende ao ciclo de vida completo dos ativos, incluindo sua operação contínua. Destaca-se que o município cartão de gerenciamento de frota, de onde obtém peças para a frota municipal. No entanto, frequentemente não se consegue adquirir as peças necessárias para a manutenção dos veículos da frota municipal, seja por questões logísticas ou pela falta de oferta no Mercado sendo de extrema importância a aquisição de peças sempre que constatado a sua necessidade.

A eficiência operacional é outra vantagem destacada dos serviços de manutenção para os veículos municipais. A interrupção de operações devido a quebras mecânicas pode impactar diretamente a entrega de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, patrulhamento policial e atendimento de emergência. Ao investir em serviços de manutenção programada, a administração municipal de Novorizonte pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

garantir a continuidade dessas operações, mantendo a regularidade e a eficácia na prestação de serviços à comunidade. A atenção dedicada à frota de veículos demonstra uma postura transparente e responsável perante a comunidade.

Importante destacar que o município de Novorizonte/MG já contratou através do cartão de gerenciamento de frota para assegurar os serviços de GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MÉCANICA EM GERAL, mas em todos os momentos não obteve o resultado esperado para atender as necessidades do município, que atualmente sofre com a carência desses serviços, onde muitas vezes o preços de serviços restava mais caro devido a sua indisponibilidade.

A abertura de um processo de credenciamento é de extrema importância, especialmente em um contexto onde o município enfrenta dificuldades para contratar os serviços em questão, após a realização de pregões que se restaram desertos. Ao contrário do pregão, que depende da concorrência direta em um momento específico, o credenciamento permite que o município mantenha um cadastro contínuo de fornecedores qualificados, facilitando assim o acesso a esses serviços.

Com o credenciamento, várias empresas podem se registrar ao longo do tempo, ampliando a base de fornecedores disponíveis para o município. Isso não apenas garante uma maior diversidade de prestadores de serviço, mas também proporciona flexibilidade e agilidade na contratação, já que o município pode recorrer a qualquer um dos credenciados conforme a necessidade. Portanto, a abertura de um credenciamento, especialmente após a frustração de pregões desertos, não só atende à necessidade imediata do município, mas também fortalece sua capacidade de gestão e resposta a demandas futuras, garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua e eficiente.

À vista do exposto, a alternativa para atender à grande demanda do município seria a abertura de credenciamento, onde várias empresas interessadas do ramo poderiam se credenciar, garantindo assim suprir as necessidades da administração e assegurando a continuidade dos serviços de forma eficiente e sem interrupções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 Ao se analisar os resultados obtidos no Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a premente necessidade de credenciar empresas as atividades relativas à prestação dos serviços de manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos pertencentes à frota do Município e serviços de aferição de tacógrafo, ensaio e selagem e inspeção veicular para emissão de laudos. Tal abordagem visa não apenas o aprimoramento do atendimento e da eficiência logística no transporte, mas também a preservação do patrimônio público e a garantia da segurança dos servidores.

Quanto a aquisição de peças como solução proposta, sugere-se o credenciamento de múltiplas empresas especializadas, com o objetivo de garantir mão de obra qualificada e a disponibilidade de peças quando necessário.

Portanto, a estratégia de adquirir peças através do credenciamento junto às empresas especializadas, somente quando necessário, está alinhada com os interesses do município. Assim, decidiu-se que, caso seja preciso adquirir peças ou acessórios, a empresa credenciada fornecerá as peças com um percentual de desconto fixado sobre o valor de mercado contidos nas tabelas como CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION, ou na tabela da própria montadora, afim de comprovar o valor real das peças.

Dessa forma, a administração municipal poderá contar com um leque diversificado de prestadores de serviços qualificados tanto de mão de obra quanto de materiais, aptos a suprir as demandas do município e de suas secretarias de maneira eficiente e contínua.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

4.3. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa para os serviços de mecânica, elétrica e correlatos que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Novorizonte/MG, caso empresas que estejam a uma distância viária acima de 60 (sessenta) quilômetros, esta ficará responsável pela retirada e retorno dos veículos sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.3.1. Para os serviços de aferição de tacógrafo, incluindo tarifa de ensaio e tarifa de selagem e serviços de inspeção veicular para emissão de laudo o local de execução dos serviços será nas dependências da contratada, desde que a mesma encontra-se em um raio de distância viária de 60 (sessenta) quilômetros da prefeitura municipal de Novorizonte/MG, em não estando, a contratada será responsável pelas despesas que excedam esta quilometragem.

4.4. A Preferência quanto à localização é necessária para garantir que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração. Se a distância entre a sede da Prefeitura e a contratada for maior do que a estipulada, o benefício da economicidade será prejudicado devido ao aumento dos custos de deslocamento da frota. Além disso, a demora na remoção dos veículos para locais mais distantes pode causar interrupções nos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Obras. Assim, a proximidade busca agilizar os serviços a serem executados, facilitar a fiscalização e o acompanhamento in loco, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MÉCANICA EM GERAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL;**

5.1.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias Demandantes, conforme a necessidade da Administração.

5.1.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao Município de Novorizonte no prazo de até 24 horas após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado em forma de planilha devidamente assinada com a data e horário, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição, podendo realizar os serviços somente após liberação do Responsável da pasta e o recebimento de Solicitação de Fornecimento.

5.1.3. Os serviços de mão de obra (preventiva) deverão ser realizados em até 24(vinte quatros) horas em estabelecimento (s) devidamente habilitado (s), após o recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor ou Fiscal.

5.1.4. Os serviços de mão de obra (corretiva) deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das peças necessárias, sendo possível a prorrogação do prazo mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

5.1.5 Quando tratar-se de veículos considerados de emergência, esses terão total prioridade sobre qualquer outro serviço que esteja sendo executado no momento da chegada na empresa credenciada, ou seja, em no máximo 30 (trinta) minutos, o veículo deverá estar sendo avaliado/reparado e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

5.1.6. Consideram-se veículos de emergência: veículos do tipo ambulância do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, entre outros, veículos especiais.

5.1.7 Outros veículos/máquinas/equipamentos que não são considerados de emergência também devem ter prioridade, porém em um tempo estimativo maior, ou seja, no máximo no turno seguinte devem ser analisados/reparados e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.1.8. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos/equipamentos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.

5.1.9. A (s) empresa (s) credenciadas deverá (ão) prestar os serviços em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, por todo o período em que o veículo ou equipamento permanecer em sua guarda, ainda que esteja aguardando a reposição de peças e dispor de todos os equipamentos adequados, necessários, para a execução do objeto, especialmente escâner com software atualizado para realização do diagnóstico de falhas nos sistemas eletrônicos (injeção eletrônica) dos veículos.

5.1.10. Os serviços de, balanceamento, alinhamento e geometria deverão ser realizados em até 4 (quatro) horas após o recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

5.1.11. A prestação de serviço se dará na localidade da empresa credenciada.

5.1.12. Os produtos/serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.1.13. O Município reserva-se ao direito de rejeitar os serviços/materiais executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.1.14. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.15 Caso atrasse na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.1.16. Todo o serviço deverá ser entregue de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo órgão responsável, de acordo com o interesse e demanda da Administração, respeitando as informações contidas na Ordem de Fornecimento ou contrato.

5.1.17. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

5.1.18. Sendo de afeto ao interesse administrativo a empresa que detenha oficina de manutenção deverá ser localizada até uma distância viária de 30 (trinta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Novorizonte/MG, caso empresas que estejam a uma distância viária acima de 30 (trinta) quilômetros, esta ficara responsável pela retirada e retorno dos veículos sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.1.19. A Preferência quanto à localização é necessária para garantir que a proposta seja a mais vantajosa para esta Prefeitura, onde também o município não dispõe de material e pessoal necessário para o deslocamento de empresas muito distantes. Se a distância entre a sede da Prefeitura e a contratada for maior do que a estipulada, o benefício da economicidade será prejudicado devido ao aumento dos custos de deslocamento da frota. Além disso, a demora na remoção dos veículos para locais mais distantes pode causar interrupções nos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Obras. Assim, a proximidade busca agilizar os serviços a serem executados, facilitar a fiscalização e o acompanhamento in loco, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.1.20. Entende-se como serviços de Mecânica em geral:

I. Manutenção preventiva e corretiva: Substituição de peças desgastadas ou danificadas, verificação de fluidos, correias, filtros e outros componentes essenciais para prevenir falhas futuras.

II. Reparos no motor: Inclui diagnóstico e reparo de problemas no motor, troca de componentes como velas, pistões, bielas, além de ajustes no sistema de injeção e ignição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III. Troca de óleo e filtros: Serviço fundamental para manter o motor lubrificado e em bom funcionamento, além da substituição de filtros de óleo, ar e combustível.

IV. Freios: Inspeção e substituição de pastilhas, discos, tambores e fluido de freio, garantindo a segurança no sistema de frenagem.

V. Transmissão: Manutenção e reparo de componentes da caixa de câmbio, embreagem e diferencial, que são responsáveis pela transmissão da potência do motor para as rodas.

VI. Sistema de arrefecimento: Manutenção do radiador, bomba d'água, termostato e verificação do nível de fluido de arrefecimento para evitar o superaquecimento do motor.

VII. Escapamento: Verificação e reparo do sistema de escape para controle de emissões e ruídos, além de melhorar o desempenho do motor.

VIII. Troca da correia dentada: Substituição da correia dentada ou corrente de comando, que sincroniza o funcionamento do motor. A falha dessa peça pode causar graves danos ao motor.

IX. Troca de velas de ignição: Verificação e substituição das velas de ignição, responsáveis por acender a mistura de ar e combustível nos cilindros do motor.

X. Reparo da embreagem: Inclui a substituição do disco de embreagem, platô e rolamento. Essencial para o funcionamento do sistema de transmissão.

XI. Manutenção do sistema de escapamento: Substituição de silenciosos, catalisadores e canos de escape para garantir a eficiência no controle de emissões e reduzir ruídos.

XII. Troca de juntas e retentores: Troca de juntas de cabeçote, tampa de válvulas e cárter, além de retentores que impedem vazamentos de óleo ou outros fluidos.

XIII. Troca de amortecedores e molas: Substituição dos componentes de suspensão, que garantem a estabilidade do veículo em movimento e absorvem impactos.

XIV. Troca de rolamentos: Verificação e substituição de rolamentos de roda, fundamentais para garantir um giro suave e evitar desgaste dos componentes da roda.

XV. Manutenção do diferencial: Reparos e ajustes no diferencial, que transfere a potência do motor para as rodas, especialmente importante em veículos de tração traseira e integral.

XVI. Reparo da caixa de direção: Substituição de componentes da caixa de direção, como terminais e buchas, para garantir a precisão e segurança ao manobrar o veículo.

XVII. Troca de coxins: Substituição dos coxins do motor e câmbio, que absorvem vibrações e mantêm esses componentes fixos à carroceria.

XVIII. Troca do kit de embreagem: Renovação completa do sistema de embreagem, incluindo platô, disco e rolamento, que permite o desacoplamento do motor ao câmbio durante a troca de marchas.

XIX. Substituição de homocinéticas: Troca de juntas homocinéticas, que permitem a transmissão de potência às rodas durante a rotação e o movimento de direção, garantindo um desempenho suave do veículo.

XX. Revisão do sistema de freios: Inclui a troca de discos, tambores, pastilhas, fluido de freio e ajustes do pedal, garantindo a eficiência na frenagem.

XXI. Limpeza de bicos injetores: Serviço de limpeza dos bicos injetores para garantir que o combustível seja pulverizado corretamente no motor, melhorando a combustão e o desempenho.

XXII. Regulagem de válvulas: Ajuste do jogo de válvulas do motor para garantir que abram e fechem no momento correto, mantendo o desempenho adequado e evitando desgastes.

XXIII. Reparo de diferencial: Diagnóstico e correção de problemas no diferencial do veículo, que distribui a força motriz entre as rodas e é crucial para veículos de tração traseira ou 4x4.

XXIV. Manutenção do radiador e sistema de arrefecimento: Limpeza, troca do fluido de arrefecimento e substituição de mangueiras ou componentes do radiador, evitando o superaquecimento do motor.

XXV. Reparo no sistema de direção hidráulica/assistida: Inclui a manutenção da bomba hidráulica, mangueiras e fluido de direção, garantindo que o sistema funcione suavemente e sem vazamentos.

XXVI. Reparo no sistema de direção hidráulica/assistida: Inclui a manutenção da bomba hidráulica, mangueiras e fluido de direção, garantindo que o sistema funcione suavemente e sem vazamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

XXVII. Revisão e limpeza de válvulas EGR (recirculação dos gases de escape): Limpeza ou substituição da válvula EGR, que reduz as emissões de NOx recirculando parte dos gases de escape de volta para o motor.

XXVIII. Substituição de filtros -Filtro de ar: Limpeza ou troca do filtro de ar do motor para garantir que o ar limpo entre na câmara de combustão, **Filtro de combustível:**

Substituição para garantir que o combustível chegue ao motor sem impurezas.

XXIX. Ajuste e troca do cabo do acelerador: Substituição e ajuste do cabo do acelerador para garantir a resposta correta do pedal ao comando de aceleração, **DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE ENGLOBEM EM MECÂNICA EM GERAL.**

5.1.21. Entende-se como serviços de Auto Elétrica em geral:

I. Verificação e troca da bateria: Teste da carga da bateria, inspeção dos terminais e, se necessário, substituição da bateria.

II. Reparo no alternador: Diagnóstico e reparo do alternador, que recarrega a bateria e fornece energia aos sistemas elétricos enquanto o motor está funcionando.

III. Reparo no motor de arranque (motor de partida): Conserto ou substituição do motor de arranque, essencial para dar partida no motor do veículo.

IV. Substituição de fusíveis e relés: Verificação e substituição de fusíveis queimados e relés defeituosos que protegem os circuitos elétricos contra sobrecargas.

V. Reparo no sistema de iluminação- Substituição de lâmpadas de faróis, lanternas, luzes de freio, setas e luzes internas, Reparo de chicotes elétricos que alimentam o sistema de iluminação.

VI. Diagnóstico e troca de sensores- Sensor de temperatura: Verificação do sensor que monitora a temperatura do motor, **Sensor de oxigênio (sonda lambda):** Substituição do sensor que monitora a mistura ar/combustível para controle de emissões, **Sensor de velocidade:** Diagnóstico e troca do sensor responsável por monitorar a velocidade do veículo.

VII. Reparos no sistema de ar-condicionado: Diagnóstico e reparo do compressor, ventilador e dos controles elétricos do ar-condicionado.

VIII. Reparo em vidros e retrovisores elétricos: Substituição ou conserto dos motores e interruptores que controlam o acionamento dos vidros e ajuste dos retrovisores.

IX. Correção de falhas no sistema de travas elétricas: Reparo ou troca dos atuadores das portas e interruptores que comandam as travas elétricas.

X. Manutenção de sistemas de airbags: Diagnóstico e reparo dos sensores e módulos que acionam o sistema de airbags em caso de colisão.

XI. Reparo do sistema de alarme e travamento remoto: Diagnóstico de falhas no alarme, travamento remoto e sistemas de segurança integrados.

XII. Reparo no painel de instrumentos- Conserto de velocímetros, conta-giros, indicadores de combustível, temperatura e luzes de advertência, Troca de lâmpadas do painel ou reparo de falhas eletrônicas.

XIII. Manutenção no sistema de som e multimídia: Instalação ou reparo de rádios, sistemas de som, centrais multimídia, alto-falantes e amplificadores.

XIV. Reparo no chicote elétrico: Correção de falhas em fios e cabos que interligam os componentes elétricos e eletrônicos do veículo.

XV. Revisão e reparo no sistema de carregamento: Verificação de todo o sistema que inclui a bateria, alternador e regulador de tensão para garantir que os componentes elétricos estejam recebendo a carga adequada.

XVI. Instalação de acessórios elétricos- Faróis auxiliares (de milha ou neblina), **Luzes de LED** e iluminação especial, **Aquecedores de assento** e outros itens de conforto.

XVII. Reparo no sistema de ignição eletrônica: Diagnóstico e troca de bobinas de ignição, módulos eletrônicos e cabos de velas, fundamentais para o acionamento do motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

XVIII. Revisão do sistema de limpadores de para-brisa: Substituição dos motores e reparo nos circuitos elétricos que controlam os limpadores de para-brisa e o desembacador traseiro.

XIX. Reparo em chicotes elétricos do motor: Verificação e conserto de cabos e conectores que ligam os componentes do motor ao sistema eletrônico de controle.

XX. Manutenção e troca de chicote de farol: Reparos em problemas de fiação nos faróis e sistemas de iluminação.

XXI. Reparos no sistema de aquecimento e ventilação: Diagnóstico e conserto de falhas no sistema elétrico de aquecimento, ventiladores e comandos de ar.

XXII. Reparo do sistema de controle de tração e estabilidade (ABS): Verificação de sensores, módulos e atuadores responsáveis pelo controle de tração e sistema de frenagem ABS.

XXIII. Manutenção no sistema de controle de emissões: Diagnóstico e reparo dos sistemas eletrônicos e sensores relacionados à emissão de gases (catalisador, sensor de temperatura dos gases, etc.).

XXIV. Troca de chicotes e conectores queimados ou corroídos: Substituição de fiações que sofreram desgaste ou danos, garantindo o bom funcionamento dos componentes elétricos.

XXV. Instalação de rastreadores e sistemas de monitoramento: Configuração de sistemas de rastreamento veicular e monitoramento por GPS.

XXVI. Filtro do ar-condicionado (cabin filter): Troca do filtro de cabine, que garante ar limpo dentro do veículo.

XXVII. Reparos no sistema de ar-condicionado: Inclui recarga de gás, substituição do compressor, verificação de vazamentos e manutenção dos componentes de climatização.

XXVIII. Passagem de scanner automotivo: Utilização de um scanner para diagnóstico de falhas eletrônicas e sistemas do veículo. Inclui leitura e interpretação de códigos de erro, monitoramento em tempo real, reset de sistemas, e, em alguns casos, atualização de software da ECU, **DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE ENGLOBEM EM AUTO ELÉTRICA EM GERAL.**

5.1.22. Entende-se como serviços de Funilaria/Chapearia:

I. Reparo de Amassados e Dentes: Correção de amassados na lataria do veículo, utilizando ferramentas e técnicas para endireitar a chapa sem necessidade de pintura, quando possível.

II. Substituição de Painéis e Peças- Painéis de porta: Substituição de painéis de porta danificados, **Capô e para-lamas:** Troca de capô, para-lamas e outros componentes estruturais que não podem ser reparados.

III. Reparo de Rachaduras e Fissuras: Correção de rachaduras e fissuras na chapa, que podem ocorrer devido a impactos ou estresses.

IV. Desamassamento e Alinhamento de Estrutura: Uso de equipamentos especializados para desamassar e alinhar a estrutura do veículo, garantindo que as peças se ajustem corretamente.

V. Troca e Reparo de Parachoque: Substituição ou reparo de parachoque danificados, que podem incluir a reestruturação da peça e pintura.

VI. Alinhamento de Carroceria: Ajuste da geometria da carroceria para garantir que todas as partes estejam alinhadas corretamente e funcionem de maneira adequada.

VII. Reparo de Ferrugem e Corrosão: Tratamento de áreas afetadas por ferrugem e corrosão, incluindo a remoção da ferrugem, aplicação de primer e pintura para prevenir futuros danos.

VIII. Reparo e Pintura de Raspaduras e Arranhões: Correção de raspaduras e arranhões na pintura do veículo, que inclui o lixamento, aplicação de primer e pintura para restaurar a aparência original.

IX. Polimento e Restauração de Pintura: Polimento da pintura para remover riscos superficiais e restaurar o brilho original da carroceria.

X. Substituição de Vidros: Troca de vidros quebrados ou rachados, incluindo para-brisas, vidros laterais e traseiros.

XI. Reparo de Defeitos Estéticos: Correção de defeitos estéticos como amassados pequenos, irregularidades na pintura e outros danos superficiais.

XII. Reparo de Estruturas de Suporte: Reparo e reforço das estruturas de suporte internas da carroceria que possam ter sido danificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

XIII. Pintura Automotiva- Repintura total: Pintura completa do veículo para restaurar a cor original ou alterar a cor, **Repintura parcial:** Pintura de áreas específicas do veículo que foram danificadas ou reparadas.

XIV. Serviços de Desentortamento: Uso de técnicas de desentortamento sem pintura (PDR - Paintless Dent Repair) para remover amassados sem a necessidade de repintura.

XV. Reparo de Estruturas de Chassis: Reparo e alinhamento de estruturas dos chassis que possam ter sido comprometidas devido a impactos ou acidentes.

XVI. Inspeção e Ajuste de Portas e Janelas: Verificação e ajuste das portas e janelas para garantir que se abram e fechem corretamente após reparos na carroceria.

XVII. Aplicação de Revestimentos e Proteções- Revestimentos de proteção: Aplicação de revestimentos para proteger a carroceria contra impactos e corrosão, **Protetores de para-choque:** Instalação de protetores para prevenir danos futuros, **DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE ENGLOBEM EM FUNILARIA/CHAPEARIA.**

5.1.23. Entende-se como serviços de Geometria:

XXIX. Alinhamento de Rodas: Ajuste dos ângulos das rodas para garantir que estejam paralelas entre si e perpendiculares ao solo.

XXX. Ajuste de Ângulo de Inclinação de Roda: Correção do ângulo de inclinação das rodas para melhorar a aderência e o desgaste uniforme dos pneus.

XXXI. Verificação e Ajuste da Suspensão: Inspeção e ajuste dos componentes da suspensão, como molas, amortecedores e braços de controle, para garantir a correta geometria e funcionamento.

XXXII. Substituição de Componentes da Suspensão: Troca de peças desgastadas ou danificadas, como buchas, pivôs, terminais e suportes, que podem afetar a geometria do veículo.

XXXIII. Verificação de Alinhamento do Volante: Ajuste do volante para garantir que ele esteja centralizado e alinhado com a direção das rodas.

XXXIV. Inspeção de Componentes de Direção: Verificação e ajuste dos componentes do sistema de direção, como caixa de direção e barra de direção, para garantir a precisão e a resposta do veículo, **DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE ENGLOBEM EM GEOMETRIA.**

5.1.24. Entende-se como serviços de Balanceamento:

I. Balanceamento Estático: Ajuste do peso da roda para garantir que ela gire uniformemente, eliminando vibrações. Isso é feito adicionando pesos específicos na parte interna ou externa da roda.

II. Balanceamento Dinâmico: Balanceamento que considera a distribuição do peso da roda durante a rotação, ajustando para vibrações em altas velocidades.

III. Inspeção de Pneus: Verificação dos pneus quanto a desgastes irregulares, bolhas e danos que possam afetar o balanceamento e a segurança do veículo.

IV. Substituição de Pneus Desgastados ou Danificados: Troca de pneus que não estão em boas condições, para garantir o equilíbrio e a segurança durante a condução.

V. Verificação de Pressão dos Pneus: Ajuste da pressão dos pneus para garantir que estejam dentro das especificações recomendadas, o que contribui para o balanceamento adequado.

VI. Rotação de Pneus: Realização de rotação dos pneus para garantir um desgaste uniforme e melhorar o balanceamento e a estabilidade do veículo.

VII. Verificação de Jantes: Inspeção das jantes para detectar deformações ou danos que possam afetar o balanceamento e a segurança dos pneus, **DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE ENGLOBEM EM BALANCEAMENTO.**

5.2 DAS PEÇAS E FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

5.2.2. A aquisição de peças será realizada conforme a necessidade e urgência do município, sem a obrigatoriedade de compra exclusiva com a empresa credenciada. As peças somente serão adquiridas após autorização por escrito do secretário (a) da pasta, acompanhada das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.2.3. Caso necessário e autorizado a aquisição de peças ou acessórios, as empresas credenciadas poderão dispor de tabelas como **CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION OU TABELA DA MONTADORA**, para verificação de preço das peças, onde será utilizado como parâmetro de preço de mercado para peças genuínas, originais, ou paralelas de acordo com a autorização do servidor responsável.

5.2.4. A regra será a aquisição de peças genuínas e equivalentes a marca e modelo do veículo, contudo, desde que autorizado pelo responsável, poderá ser adquirida peças originais ou de 1ª linha e paralelas, levando em consideração que a frota municipal é composta por alguns veículos que possuem vários anos de fabricação, surgem dificuldades de se encontrar peças novas e originais e ou/genuínas, ou ainda, muitas vezes, o custo destas inviabiliza o reparo do veículo. Esta situação deverá ser analisada individualmente sendo observado o custo-benefício de cada caso.

5.2.5 Será procedida a aplicação de desconto fixo sobre o valor venal das peças ou acessórios o percentual de 13% para as peças genuínas, 14% peças originais e 15% para peças paralelas, a ser comprovado no envio do orçamento.

5.2.6. Havendo a necessidade de aquisição peças ou acessórios, o órgão participante solicitará um orçamento a empresa credenciada. O orçamento deverá ser fornecido ao órgão solicitante via email, devidamente assinado, com todos os dados da empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone) e do representante legal da empresa (Nome e CPF), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua solicitação, devendo OBRIGATORIAMENTE nele constar:

- Data da emissão;
- Veículo, máquina ou equipamento;
- Placa (quando veículo);
- Código de Fabricante (*Part number*);
- Especificação da Peça;
- Marca da Peça;
- Valor unitário por item sem desconto; “valor a vista constante na tabela”
- Valor unitário por item com desconto;
- Valor total sem desconto;
- Valor total com desconto

5.2.7. Juntamente com o orçamento, a empresa vencedora deverá fornecer uma captura de tela ou outro documento que comprove os valores da tabela utilizada como referência. Na captura de tela ou documento equivalente deverá conter obrigatoriamente: o código, descrição e o valor unitário da peça, data e horário do dia do envio do orçamento, bem como, o site ou tabela que foi obtida a informação, facultado ao órgão solicitante, a verificação da autenticidade das referidas informações.

5.2.8. Nos casos em que os objetos não estiverem dispostos nas tabelas **CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION ou tabela da própria montadora**, a empresa deverá declarar oficialmente ao órgão solicitante que os preços ofertados se encontram dentro daqueles praticados no Mercado.

5.2.9. Os descontos deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes nas tabelas, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no edital ou contrato.

5.2.10. Antes da apresentação do orçamento para a aquisição das peças ou acessórios, o Município o deverá verificar se possui em estoque ou em consórcio, as peças, os quais se tiverem deverão ser programados e reservados para entrega e aplicação nos veículos necessários, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Município, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens;

5.3 DA GARANTIA

5.3.1. As peças deverão ter uma garantia mínima de 3 (três) meses e os serviços uma garantia mínima de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto N° 438, de 5 de Maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.** O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é de R\$ 1.642.299,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o Município de Novorizonte e suas secretarias.

9.1.1. Observa-se que foram realizadas cotações com base em atas de Registro de Preços e termos de Homologação de outros municípios, considerando objetos de contratação semelhantes ou equivalentes dos serviços de mão de obra. Além disso, foi feita uma pesquisa direta com fornecedores do setor para avaliar os preços reais de mercado, garantindo uma abordagem justa em relação aos valores praticados. Com os orçamentos obtidos, utilizou-se a média aritmética para determinar os preços de referência. Esse método oferece uma estimativa equilibrada dos custos esperados, minimizando o impacto de valores extremos que poderiam distorcer a percepção real dos custos.

Quanto à aquisição de peças, reconhece-se que o mercado oferece uma grande variedade de peças e acessórios, tornando difícil a especificação precisa de cada item. Portanto, decidiu-se aplicar um desconto fixo de 13% para peças genuínas, 14% peças originais e 15% peças paralelas, onde os descontos deverão ser sobre o valor de mercado das peças ou acessórios, onde como base e comprovação a empresa deverá usar as tabelas CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, ORION OU NA TABELA DA MONTADORA, para assim comprovar o valor real das peças ou acessórios.

Para a formação do percentual de desconto sobre as peças fornecidas, não foi possível encontrar na plataforma de painel de preços ou em outros locais, e, sendo assim, segundo o disposto no Art. 23, §1º, II da Lei 14.133/2023. Nesse sentido, foi utilizado como base licitações realizadas pelo município e seus percentuais utilizados.

9.2. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, os valores de referência foram realizados através da **MÉDIA** aritmética, através da pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo pertinente e processos licitatórios de mesma natureza de outros Municípios, estando assim os valores dentro do que se é praticado no mercado do ramo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Novorizonte/MG, 14 de agosto de 2025.

Vinicius Cesar Oliveira Almeida
Aux. Administrativo

Lucas Emanuel Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Em primeiro lugar, a importância dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica reflete-se na preservação do investimento público, a manutenção adequada dos veículos da frota do Município de Novorizonte-MG, desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência operacional, segurança viária e no prolongamento da vida útil da frota, a execução regular desses serviços contribui para a conservação desses ativos, evitando custos desnecessários.

Ressalta-se também que a segurança viária é um fator crucial no contexto da manutenção veicular, manutenção regulares, como verificação de freios, alinhamento, balanceamento e inspeção dos sistemas de iluminação, contribuem para prevenir acidentes e assegurar a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres.

A eficiência operacional é outra vantagem destacada dos serviços de manutenção para os veículos municipais. A interrupção de operações devido a quebras mecânicas pode impactar diretamente a entrega de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, patrulhamento policial e atendimento de emergência. Ao investir em serviços de manutenção programada, a administração municipal de Novorizonte pode garantir a continuidade dessas operações, mantendo a regularidade e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

A realização de serviços de funilaria e chapeação são importantes para a preservação da frota dos veículos do município, prolongando sua vida útil e evitando a deterioração dos mesmos devido a vários fatores externos, e demais, assim reduzindo custos.

A contratação de serviços de torno e solda permite a recuperação de peças danificadas, evitando assim a necessidade de substituições completas e reduzindo os custos para o município.

2 - ÁREA REQUISITANTE

02.01.01 SEC. MUN. GOVERNO E COORD. POLITICA, **Fichas 050 e 059** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

03.01.01 SEC. MUN. ADM. FAZ E PLANEJAMENTO, **Fichas 073, 074, 084, 085, 093, 112, 117, 124 e 127** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

04.01.01 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, **Fichas 131, 138, 167, 653, 168, 180, 195, 208, 654, 209, 220, 221, 222 e 223** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

05.01.01 SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT, **Fichas 234, 236, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 291, 292, 302, 303, 304, 305, 315, 327, 328, 341, 347, 348, 349, 656 e 655** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

06.01.01 SEC. SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL. RACIAL, **Fichas 363, 373, 382, 383, 404, 405, 683, 415, 425, 431, 626, 448 e 453** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

07.01.01 SEC. OBRAS SERV. URBAN. E TRANSP, **Fichas 463, 464, 465, 471, 481, 482, 483, 484, 488, 489, 491, 510, 511, 516, 517, 523, 424, 525 e 661** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

08.01.01 SEC. MUN. DESENV. ECON. E RURAL, **Fichas 538, 546, 553 e 554** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

09.01.01 SEC. MUN. CULTURA, TUR., ESP./LAZER, **Fichas 577, 582, 592, 601, 603, 609, 613, 618 e 622** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender à contratação, por meio de credenciamento de oficinas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

A) Em se tratando dos requisitos da contratação da empresa, ela se dará pelo licitante que preencha as condições legais de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, e demais requisitos conforme edital.

B) As licitantes devem catar em suas propostas, bem, como executar os serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas de cada item.

C) Todo o serviço deverá ser entregue de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo órgão responsável, de acordo com o interesse e demanda da Administração, respeitando as informações contidas na Ordem de Fornecimento ou contrato.

D) A localização da empresa deve ser preferencialmente local e regional, levando em consideração as questões logísticas. Evitar empresas com sede em cidades distantes é estratégico para otimizar a eficiência operacional, considerando-se, a depender do serviço, a urgência na sua realização, não sendo vantajoso à administração a contratação de empresas muitos distantes onde se inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos, indo na contra mão da economicidade para o município.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consta-se que, foi buscado realizar as cotações junto a atas de Registro de Preços, termos de Homologação de outros municípios, levando em consideração o mesmo objeto da contratação, ou equiparável, considerando também os valores de mercado para os referidos serviços/objetos, de forma que na planilha de valores usou-se o MENOR para obtenção do valor final. Sendo assim, analisando, foi-se definido como solução o credenciamento para a contratação dos referidos serviços, e após a assinatura do Termo competente podem ser realizadas contratações a qualquer momento, adquirindo-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias.

Abaixo segue lista dos itens e quantidades a serem licitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD
01	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES.	UND	200
02	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	200
03	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	UND	200
04	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	UND	200
05	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	UND	200
06	SERVIÇO DE GEOMETRIA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	UND	200
07	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES.	HR	700
08	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E	HR	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

	CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.		
09	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	500
10	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS DE LINHA AMARELA-TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	700
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS LEVES.	HR	500
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	HR	500
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	300
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	300
15	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS LEVES.	HR	300
16	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS- MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS.	HR	200
17	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS PESADOS- CAMINHÕES, ÔNIBUS.	HR	200
18	SERVIÇOS DE FUNILARIA/CHAPEARIA EM VEÍCULOS DE LINHA AMARELA- TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRAS.	HR	200
19	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.	UN	10

Analizando o resultado apurado no estudo técnico preliminar deste processo, Conclui-se pela necessidade de planejar, ordenar e implantar de forma adequada as atividades para a prestação dos serviços referente ao serviço de manutenção nos veículos, maquinários e equipamentos do Município, aprimorando o atendimento e o trabalho na logística de transporte, com o intuito de preservar o patrimônio público e a segurança dos servidores.

A contratação via credenciamento mostra-se uma via vantajosa para a administração uma vez que há pluralidade de fornecedores e que valoriza aqueles que realizem o serviço de forma ágil e, consequentemente, em razão de sua remuneração se dar por hora executada, economicamente viável.

Não somente para reduzir o custo das contratações, evitando ainda o uso de cartões de gerenciamento de frota que vem demonstrando que estes aplicam taxas altas de administração para os prestadores de serviço, que por sua vez, transferem o custo para a municipalidade; a Prefeitura de Novorizonte também irá se privilegiar de encontrar mais de uma oficina credenciada e que evita o “gargalo” de serviços mecânicos reunidos em uma única oficina, tal qual acontece em processos licitatórios regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao se analisar os resultados obtidos no Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a premente necessidade de credenciar empresas as atividades relativas à prestação dos serviços de manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos pertencentes à frota do Município e serviços de aferição de tacógrafo, ensaio e selagem e inspeção veicular para emissão de laudos. Tal abordagem visa não apenas o aprimoramento do atendimento e da eficiência logística no transporte, mas também a preservação do patrimônio público e a garantia da segurança dos servidores.

Como solução é indicado o CREDENCIAMENTO para futura e eventual aquisição de serviços/objeto da presente licitação, para atender as necessidades das Secretarias de Novorizonte/MG.

A contratada deverá realizar a entrega de acordo com os itens e quantitativos indicados na Autorização de Fornecimento

Do prazo de entrega e locais se darão conforme a necessidade, sendo de acordo com as orientações das secretarias solicitantes e termo de referência.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimar as quantidades, foi realizado um levantamento conforme a necessidade da demanda que necessita, baseando-se em anos anteriores.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de;

- MUNICÍPIO e suas secretarias - será de R\$ 1.642.299,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) considerando-se a média.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM na por CREDENCIAMENTO.

Sendo assim, uma possível aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade das diversas secretarias do município.

Ressaltando que a adoção desse critério de julgamento no presente caso, amplia a participação dos interessados e a competitividade esperada neste certame licitatório.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito deste estudo como um todo, não se vislumbra como necessário proceder a outras contratações para se atingir o fim almejado, uma vez que o objeto de contratação em questão vem prontos para sua utilização.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município implementou o plano anual de contratações até o momento, apresentando adaptações ao longo do período.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Pretende-se que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em relação aos custos quanto em relação aos aspectos qualitativos do serviço e/ou item a ser adquirido durante todo o processo.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Através deste estudo constatou-se que não será necessárias adaptações ou providencias adotadas.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(X) Esta Secretaria de Planejamento da Contratação declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta Equipe de planejamento declara INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Novorizonte/MG, 12 de julho de 2025.

Lucas Emanuel Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 068/2025
CREDENCIAMENTO N°. 017/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2025.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 068/2025
CREDENCIAMENTO N°. 017/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – PROPOSTA/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em credenciarmos no CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do Credenciamento nº. **068/2025**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1					
2					
3					
4					
VALOR GLOBAL					

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Local e Data

Assinatura

PROCESSO N°. 068/2025
CREDENCIAMENTO N°. 017/2025

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2025

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEARIA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MÉCANICA EM GERAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados..

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 068/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do veículo, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irreajustável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 *Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue.*

02.01.01 SEC. MUN. GOVERNO E COORD. POLITICA, **Fichas 050 e 059** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

03.01.01 SEC. MUN. ADM. FAZ E PLANEJAMENTO, **Fichas 073, 074, 084, 085, 093, 112, 117, 124 e 127** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

04.01.01 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, **Fichas 131, 138, 167, 653, 168, 180, 195, 208, 654, 209, 220, 221, 222 e 223** – 33903900 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

05.01.01 SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT, **Fichas 234, 236, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 291, 292, 302, 303, 304, 305, 315, 327, 328, 341, 347, 348, 349, 656 e 655** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

06.01.01 SEC. SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL. RACIAL, **Fichas 363, 373, 382, 383, 404, 405, 683, 415, 425, 431, 626, 448 e 453** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

07.01.01 SEC. OBRAS SERV. URBAN. E TRANSP, **Fichas 463, 464, 465, 471, 481, 482, 483, 484, 488, 489, 491, 510, 511, 516, 517, 523, 424, 525 e 661** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

08.01.01 SEC. MUN. DESENV. ECON. E RURAL, **Fichas 538, 546, 553 e 554** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

09.01.01 SEC. MUN. CULTURA, TUR., ESP./LAZER, **Fichas 577, 582, 592, 601, 603, 609, 613, 618 e 622** – 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - **Obs. 1:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

- a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2025.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____